

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO

Lagoa da Confusão
Estado do Tocantins

Autógrafo de Lei nº 019/2002

"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos abaixo afixarem em suas portas de entrada anúncios de advertência quanto a exploração sexual de crianças e adolescentes e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO**, Estado do Tocantins, **FAZ SABER**, que o Plenário **APROVOU** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Casa noturnas, motéis, bares, boates, ou estabelecimentos congêneres no âmbito do Município de Lagoa da Confusão, ficam obrigados a fixarem em suas portas de entrada e em locais visíveis a público a seguinte advertência:

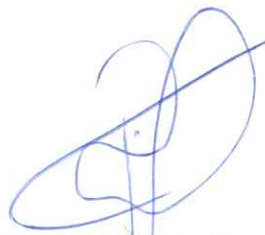
"EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES É CRIME, DENUNCIE".

Art. 2º - Na placa de advertência, tratada no artigo anterior, deverá constar o nome, endereço e telefone dos órgãos competentes como: juizado da infância e juventude, Ministério Público da Infância e juventude, Delegacia Especializada da Infância e Juventude e a Polícia Militar.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de dezembro de 2002.



Gesion Rodrigues Coelho
Vereador Presidente